



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 31 de 09 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 38/2022 de 04 de Abril de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e dá outras providências*”.

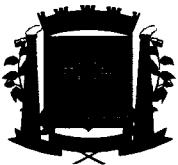
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regime Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária*”.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para que o mesmo possa receber o valor acima mencionado proveniente de recursos de doação da Farmácia Indiana.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, diz:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

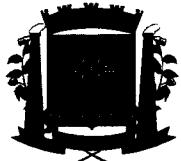
"Art.167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,"

Na mensagem nº 29/2022 é explicado que este recurso será alocado ao orçamento da Divisão de Esporte e Juventude para aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o desenvolvimento do Projeto Tênis de Mesa, cujo objetivo é incentivar a prática do desporto amador junto à comunidade ubaense. Os equipamentos que serão adquiridos são: 3 mesas da marca KLOPF no valor unitário de R\$ 1.699,00 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais), 4 redes da marca DHS no valor unitário de R\$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais), 30 raquetes da marca BELFIX no valor unitário de R\$ 43,83 (Quarenta e três reais e oitenta e três centavos) e 425 bolinhas da marca DHS com valor unitário de R\$ 3,28.

Em conversa com o Gerente da Divisão de Esportes e Juventude, Breno Reis de Oliveira, nos foi informado que o Projeto Tênis de Mesa tem como objetivo resgatar a essência da modalidade em Ubá e, desta forma, estimular o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos alunos, além de despertar a consciência da disciplina dentro do esporte. De acordo com Breno, o Projeto contará, inicialmente, com 90 alunos, divididos em 3 polos dentro de Ubá, que são: O Centro da Cidade (Secretaria Municipal de Cultura), a Praça CEUS (Bairro Cohab) e o Residencial Solar.

Breno explicou para esta Comissão que as aulas acontecerão todos os dias da semana das 07:00 às 11:00 e os horários serão subdivididos de acordo com a faixa etária de cada criança e as aulas serão ministradas pelos estagiários da Divisão de Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de Ubá.



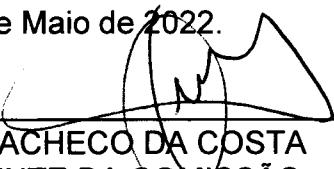
Câmara Municipal de Ubá

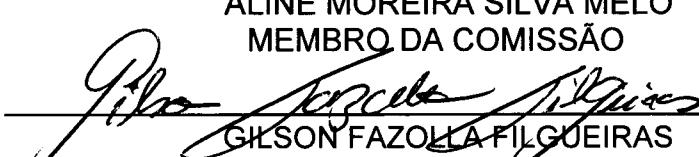
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos financeiros e orçamentários legais, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 38/2022.

Ubá, 09 de Maio de 2022.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO